PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 882 LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO PERUÍBE, 16 DE NOVEMBRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, JOGOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS DE ACESSIBILIDADE PARA USO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), BEM COMO, ATENDIMENTOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E NA SECRETARIA DE SAÚDE, que teve como vencedoras as empresas:

ATLÂNTICO SOLUÇOES E TECNOLOGIA LTDA ME, com sede na Avenida Brasil, nº. 600 – Sala 1015B, Boqueirão, na cidade de Praia Grande/SP, CEP 11701- 090 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.307.230/0001-80, que arrematou os itens: item 17 vlr. unit. R$ 41,00; item 22 vlr. unit. R$ 34,00; item 31 vlr. unit. R$ 93,50; item 34 vlr. unit. R$ 50,50; item 72 vlr. unit. R$ 128,00; item 91 vlr. unit. R$ 8,50; item 95 vlr. unit. R$ 7,00; item 96 vlr. unit. R$ 7,00; item 99 vlr. unit. R$ 61,00 e item 101 vlr. unit. R$ 32,00.

BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA, com sede na Rua Itália, n° 314, Jardim Bonfiglioli na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.207-280 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.698.336/0001-03, que arrematou os itens: item 01 vlr. unit. R$ 19,00; item 06 vlr. unit. R$ 39,00; item 11 vlr. unit. R$ 51,00; item 19 vlr. unit. R$ 30,00; item 21 vlr. unit. R$ 46,00; item 23 vlr. unit. R$ 55,00; item 24 vlr. unit. R$ 41,00; item 27 vlr. unit. R$ 90,00; item 29 vlr. unit. R$ 43,00; item 30 vlr. unit. R$ 20,00; item 35 vlr. unit. R$ 54,00; item 36 vlr. unit. R$ 59,00; item 49 vlr. unit. R$ 112,00; item 60 vlr. unit. R$ 22,00; item 74 vlr. unit. R$ 42,00; item 79 vlr. unit. R$ 54,00; item 82 vlr. unit. R$ 51,00; item 84 vlr. unit. R$ 28,00; item 87 vlr. unit. R$ 86,00; item 90 vlr. unit. R$ 53,00; item 93 vlr. unit. R$ 29,00.

CAROL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Avenida Ney Braga, n° 440, Vila Franchello, na cidade de Mandaguacu/PR, CEP: 87.160-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.654.231/0001-68, que arrematou os itens: item 08 vlr. unit. R$ 20,00; item 10 vlr. unit. R$ 20,00; item 13 vlr. unit. R$ 93,91; item 46 vlr. unit. R$ 106,85 e item 55 vlr. unit. R$ 19,00.

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS ME, com sede na Rua Dona Elisa Flaquer, n° 100 – Sala 705, Bairro: Centro, na cidade de Santo André/SP, CEP: 09.020-160 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.379.830/0001-86, que arrematou os itens: item 04 vlr. unit. R$ 110,00; item 14 vlr. unit. R$ 110,00; item 16 vlr. unit. R$ 50,00; item 20 vlr. unit. R$ 60,00; item 32 vlr. unit. R$ 211,77; item 41 vlr. unit. R$ 70,00; item 43 vlr. unit. R$ 140,00; item 44 vlr. unit. R$ 80,00; item 48 vlr. unit. R$ 117,00, 50 vlr. unit. R$ 80,00; item 54 vlr. unit. R$ 59,74; item 68 vlr. unit. R$ 40,00; item 69 vlr. unit. R$ 45,00; 70 vlr. unit. R$ 100,00; item 75 vlr. unit. R$ 100,00; item 76 vlr. unit. R$ 100,00; item 77 vlr. unit. R$ 100,58; item 78 vlr. unit. R$ 493,74; item 80 vlr. unit. R$ 150,00; item 81 vlr. unit. R$ 100,00; item 89 vlr. unit. R$ 250,00 e item 100 vlr. unit. R$ 69,02.

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com sede na Travessa Um, n° 83 – VRS 452 Sala 02, Bairro: Arroio Feliz, na cidade de Feliz/RS, CEP: 95.770-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.484.691/0001-00, que arrematou os itens: item 02 vlr. unit. R$ 97,00; item 03 vlr. unit. R$ 20,00; item 07 vlr. unit. R$ 20,00; item 09 vlr. unit. R$ 53,00; item 12 vlr. unit. R$ 18,00; item 15 vlr. unit. R$ 55,00; item 18 vlr. unit. R$ 29,00; item 42 vlr. unit. R$ 75,00; item 45 vlr. unit. R$ 28,00; item 47 vlr. unit. R$ 89,00; item 51 vlr. unit. R$ 18,75; item 53 vlr. unit. R$ 25,00; item 56 vlr. unit. R$ 118,00; item 57 vlr. unit. R$ 22,00; item 59 vlr. unit. R$ 47,00; item 61 vlr. unit. R$ 59,00; item 66 vlr. unit. R$ 295,00; item 71 vlr. unit. R$ 49,50; item 73 vlr. unit. R$ 42,00; item 85 vlr. unit. R$ 50,00 e item 86 vlr. unit. R$ 118,00.

MERCANTIL TOMSETTO LTDA, com sede na Rua Comendador Walter Mazzali, n° 178, Jardim Serra Azul, na cidade de Louveira/SP, CEP: 13.294-312 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.744/0001-21, que arrematou os itens: item 26 vlr. unit. R$ 47,00; item 37 vlr. unit. R$ 36,00; item 38 vlr. unit. R$ 48,00; item 39 vlr. unit. R$ 58,00; item 40 vlr. unit. R$ 159,00; item 58 vlr. unit. R$ 33,50; item 63 vlr. unit. R$ 60,20; item 64 vlr. unit. R$ 43,00; item 65 vlr. unit. R$ 104,00 e item 67 vlr. unit. R$ 102,99.

REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA, com sede na Rua Doutor Nilo Peçanha, n° 703, Vila Jardim América, na cidade de Cachoeira/RS, CEP: 94.920-190 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.201/0001-02, que arrematou os itens: item 28 vlr. unit. R$ 61,34; item 52 vlr. unit. R$ 38,80 e item 88 vlr. unit. R$ 59,00.

VSR COMERCIO LTDA, com sede na Rua David Geronasso, n° 1490, Bairro: Boa Vista, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.560-360 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.20.214/0001-92, que arrematou os itens: item 05 vlr. unit. R$ 340,00 e item 33 vlr. unit. R$ 295,00.

WALDEMIRO STEFFEN ME, com sede na Rua Ronco D' Àgua, n° 125, Bairro: Itinga, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.233-740 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.629/0001-56, que arrematou os itens: item 92 vlr. unit. R$ 1.280,00; item 97 vlr. unit. R$ 52,25 e item 98 vlr. unit. R$ 58,50.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame aos vencedores, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 13 de novembro de 2026.

MARCELA COSTA LOPES

Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2021 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 40/2026, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 13 de novembro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 303 /2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de Guia De Turismo Local no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I (Termo de Referência) e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 02/2024. Contratada: Valkiria Rudink. Modalidade: Inexigibilidade: 120/2025 Processo Nº 22.286/2026 Assinatura: 12/11/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 177/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 298/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto: Aquisição de ar condicionado – Contratada: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - Modalidade: Pregão Eletrônico 57/2025 – Processo nº 24.703/2026 - Assinatura: 11/11/2026 – Motivo: adita prazo e reajuste – Ata Registro de Preços: 92/2025.

Aditamento nº: 299/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe - Objeto: Aquisição de ar condicionado – Contratada: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - Modalidade: Pregão Eletrônico 57/2025 – Processo nº 24.850/2026 - Assinatura: 11/11/2026 – Motivo: adita prazo e reajuste – Ata Registro de Preços: 93/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 300/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 08/2023. Contratada: Jonatas Freitas Pimentel Modalidade: Inexigibilidade: 152/2024 Processo Nº 26.467/2026Assinatura: 11/11/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 189/2024

Aditamento Nº: 301/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 03/2024. Contratada: Alcebiades Pereira Garcia Junior Modalidade: Inexigibilidade: 115/2025 Processo Nº 27.680/2026 Assinatura: 11/11/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 169/2025

Aditamento Nº: 302/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 03/2024. Contratada: Robson Jose Dias Modalidade: Inexigibilidade: 114/2025 Processo Nº 27.682/2026 Assinatura: 11/11/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 168/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 162/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO DE REFEIÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, APAE, NAES, ETEC, ESCOLAS INDÍGENAS E CRECHES CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE. - Contratada: APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S/A- Modalidade: Pregão Eletrônico 84/2025 – Processo Nº 29.160/2025 - Assinatura: 13/11/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 24.298.942,00.

EDUCAÇÃO

ERRATA

Referência: **Portaria nº 0589 de 11 de novembro de 2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE** comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente.

Portanto,

onde se lê: "ALTERA O ARTIGO 1º e 2º DA PORTARIA Nº 448/2023, QUE FOI "CRIADA, ISTITUIDA E NOMEADA COMISSÃO NÃO REMUNERADA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INDICAÇÃO DE COORDENADOR DE POLO UAB – PERUIBE"

leia-se " ALTERA O ARTIGO 1º e 2º DA PORTARIA Nº 0447/2022, QUE FOI "CRIADA, ISTITUIDA E NOMEADA COMISSÃO NÃO REMUNERADA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INDICAÇÃO DE MEDIADOR PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP PERUIBE", e

onde se lê: "**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º e 2º da Portaria nº 448 de 23 de outubro de 2023, em que foi "criada, instituída e nomeada Comissão não remunerada para o Processo Seletivo Simplificado de Indicação de Coordenador de Polo UAB – Peruíbe, com as seguintes representações:

leia-se ""**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º e 2º da Portaria nº 447 de 25 de julho de 2022, em que foi "criada, instituída e nomeada Comissão não remunerada para o Processo Seletivo Simplificado de Indicação DE MEDIADOR PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP PERUIBE, com as seguintes representações:"

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria original

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 13 NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.081, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.145, DE 18 DE ABRIL DE 2011, QUE *"INSTITUI A "SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 168/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 3.145, de 18 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- *Na "Semana da Consciência Negra" poderão acontecer:*

I- *Missa e/ou Ato Ecumênico;*

II- *Seminários, debates e atividades envolvendo o Poder Público, o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe, os movimentos sociais, professores, comunidades escolares, líderes religiosos e a população interessada, tendo como principal objetivo a luta contra a discriminação étnica e social do negro e a reflexão para a inserção do negro na sociedade;*

III- *Marcha da Consciência Negra de Peruíbe, a ser realizada anualmente no dia 20 de novembro;*

IV- *Feiras, exposições, mostras e eventos culturais de cunho afro-brasileiro, incentivando e enaltecendo o afroempreendedorismo:*

.....

Art. 2º- A Semana da Consciência Negra passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.082, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE A CORRIDA DE RUA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 118/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe a Corrida de Rua da Estância Balneária de Peruíbe, prova de rua de caráter esportivo, turístico, recreativo e solidário, aberta à participação da população.

§ 1º- O evento poderá contemplar percursos, categorias e modalidades distintas, definidos no regulamento de cada edição.

§ 2º- O evento será realizado anualmente em data definida pelo Poder Executivo.

§ 3º- É vedada a utilização, na denominação oficial do evento, de nome, marca, sinal distintivo ou expressão que identifique pessoa física ou jurídica de direito privado, sem prejuízo do reconhecimento de patrocínios e apoios na forma da legislação aplicável.

Art. 2º- O evento tem por objetivos:

I- incentivar a prática regular da atividade física;

II- promover hábitos saudáveis e qualidade de vida;

III- fomentar o turismo esportivo no Município;

IV- estimular a integração social por meio do esporte;

V- incentivar ações solidárias desenvolvidas durante a realização do evento;

VI- divulgar as potencialidades turísticas, ambientais e esportivas da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, diretamente ou mediante parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as normas relativas ao chamamento público e à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 4º- A organização do evento poderá contar com comissão organizadora, de participação voluntária, integrada por representantes do Poder Público, de instituições e da sociedade civil, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento, vedada a delegação de competências privativas da Administração Pública.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.083, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.018/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 94/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Cultura Viva no Município de Peruíbe, em consonância com a Política Nacional de Cultura Viva (Lei federal nº 13.018/2014) e com o art. 215 da Constituição Federal, fundada na parceria entre o Município e a sociedade civil, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos direitos culturais e de fortalecer os grupos e coletivos das culturas tradicionais e populares.

Art. 2º- São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I- garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso aos meios de produção, fruição e difusão cultural;

II- estimular o protagonismo social e a participação da sociedade civil na elaboração e na gestão das ações culturais;

III- valorizar a diversidade cultural e os saberes, fazeres e modos de vida das comunidades tradicionais e populares;

IV- fomentar a economia criativa e solidária, a qualificação e a geração de renda dos agentes culturais, como meio de fortalecer a sustentabilidade de suas atividades;

V- promover a articulação entre cultura, educação e formação continuada dos trabalhadores da cultura.

Art. 3º- São beneficiários prioritários da Política os grupos, coletivos, comunidades e entidades culturais, especialmente os que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural.

Art. 4º- São instrumentos da Política Municipal de Cultura Viva:

I- os Pontos de Cultura e os Pontões de Cultura, assim entendidos os grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II- a articulação com o Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, vedada a criação de cadastro substitutivo;

III- o Termo de Compromisso Cultural, instrumento de pactuação das ações, metas e prestação de contas simplificada;

IV- as ações estruturantes, tais como cursos, oficinas, residências artístico-culturais, rodas de conversa, feiras de economia criativa, encontros comunitários e ações de capacitação e geração de oportunidades.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá reconhecer Pontos e Pontões de Cultura mediante seleção por edital público, prévio e amplamente divulgado, avaliada por comissão paritária composta por membros do Poder Executivo e da sociedade civil.

Parágrafo único- Os projetos reconhecidos terão vigência de, no mínimo, doze e, no máximo, trinta e seis meses, renováveis mediante avaliação de metas e resultados.

Art. 6º- O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e instituições de ensino, para a viabilização das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. (Lei federal nº 14.399/2022) destinados à Cultura Viva, preferencialmente por meio do Fundo Municipal de Cultura, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º- A gestão da Política observará mecanismos de participação social, mediante articulação com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a realização de escutas e consultas à sociedade civil.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.084, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 126/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Peruíbe, a Política Municipal de Atenção às Crianças e Adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1, com a finalidade de promover ações voltadas ao cuidado integral, à prevenção de complicações e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, consideram-se crianças e adolescentes, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as pessoas até doze anos de idade incompletos e aquelas entre doze e dezoito anos de idade, respectivamente.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal:

I- promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado dos pacientes, em conformidade com o Protocolo Clínico aprovado pelo Decreto nº 4.801/2019;

II- incentivar ações de educação em saúde destinadas aos pacientes, familiares e cuidadores;

III- estimular a adoção de tecnologias reconhecidas para o monitoramento e controle do Diabetes Mellitus Tipo 1, observadas as normas do Sistema Único de Saúde e o Protocolo Clínico aprovado pelo Decreto nº 4.801/2019;

IV- fomentar ações de prevenção das complicações decorrentes da doença;

V- incentivar a capacitação dos profissionais da rede pública de saúde;

VI- promover a integração entre os serviços de saúde, educação e assistência social, visando ao atendimento integral dos pacientes, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.773/2006, que dispõe sobre fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes nas escolas públicas;

VII- estimular campanhas de conscientização sobre o Diabetes Mellitus Tipo 1 e seus sinais, sintomas e formas de tratamento, em articulação com a Semana Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Hipertensão Arterial, instituída pela Lei Municipal nº 2.879/2007.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver programas, campanhas, ações educativas e demais iniciativas relacionadas à atenção às crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer protocolo de dispensação de insumos e sensores de glicose para crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1, suprindo a lacuna regulatória decorrente da revogação do Decreto nº 4.802/2019 pelo Decreto nº 5.047/2020.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações voltadas à promoção da saúde, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal instituída por esta Lei, contendo indicadores de cobertura, resultados alcançados e dificuldades encontradas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.085, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO 'BOTÃO DE PÂNICO' NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, COMPLEMENTA A LEI Nº 4.981/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 148/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação e utilização de dispositivo de segurança do tipo "botão de pânico" nas repartições públicas do Município de Peruíbe, com a finalidade de promover a proteção da integridade física de servidores públicos e prestadores de serviços durante o exercício de suas atividades, sem prejuízo do dispositivo na Lei nº 4.981, de 09 de junho de 2026, que institui o programa "Proteja Quem Cuida" nas unidades públicas de saúde e na Lei nº 5.016, de 17 de julho de 2026, que dispõe sobre a implantação do sistema "Escola Segura" nas unidade escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se botão de pânico qualquer dispositivo físico, eletrônico ou digital destinado ao acionamento imediato de pedido de auxílio em emergências, que possua, no mínimo, capacidade de comunicação em tempo real com central de monitoramento ou órgão de segurança competente.

Art. 3º- São diretrizes desta Lei:

I- incentivar a adoção de tecnologias voltadas à proteção da integridade física dos servidores públicos e prestadores de serviços;

II- estimular a implantação de dispositivos de acionamento rápido para comunicação de situações de risco, ameaça ou violência;

III- promover a integração dos sistemas de segurança com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, bem como com os demais órgãos competentes, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 4.981/2026 para as unidades públicas de saúde e o disposto na Lei nº 5.016/2026 para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

IV- incentivar ações de prevenção à violência nas repartições públicas;

V- fomentar a capacitação periódica dos profissionais quanto aos procedimentos de segurança e utilização dos dispositivos.

§ 1º- A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual e prioritária nas repartições públicas de atendimento ao público e naquelas com histórico de incidentes de violência, observados os critérios objetivos definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

§ 2º- A capacitação referida no inciso V observará o disposto no art. 4º da Lei nº 4.981/2026 para as unidades públicas de saúde, bem como o disposto na Lei nº 5.016/2026 para as unidades escolares da rede municipal de ensino, mantendo treinamento periódico obrigatório nos termos daquelas Leis.

Art. 4º- As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições de segurança, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 4.981/2026 para as unidades públicas de saúde e o disposto na Lei nº 5.016/2026 para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 5º- A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da obrigatoriedade de instalação prevista na Lei nº 4.981/2026 para as unidades públicas de saúde e na Lei nº 5.016/2026 para as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 6º- Esta Lei não revoga nem afeta as disposições da Lei n 4.981, de 09 de junho de 2026 e da Lei nº 5.016, de 17 de julho de 2026, aplicando-se às repartições públicas não abrangidas por legislação específica ou de forma complementar àquelas já disciplinadas, garantindo-se em qualquer hipótese o regime mais protetivo ao servidor.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.086, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 163/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Esta Lei institui diretrizes para a proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua no Município de Peruíbe, observadas as competências municipais e a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória, nos termos do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º- As ações destinadas à população em situação de rua observarão os seguintes princípios:

I- respeito à dignidade da pessoa humana;

II- direito à convivência familiar e comunitária;

III- valorização e respeito à vida e à cidadania;

IV- igualdade e equidade;

V- atendimento humanizado e universalizado;

VI- respeito às condições sociais e às diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual, religião e demais características individuais, com atenção às pessoas com deficiência;

VII- respeito à autonomia, à liberdade de escolha e ao projeto de vida da pessoa em situação de rua;

VIII- não discriminação;

IX- participação social;

X- articulação e integração das ações públicas;

XI- respeito às singularidades e às características do território.

Art. 4º- Constituem diretrizes para a proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua:

I- promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II- articulação das ações das diferentes áreas das políticas públicas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua;

III- integração dos serviços e ações públicas existentes;

IV- integração dos esforços do Poder Público e da sociedade civil;

V- incentivo à participação da população em situação de rua, diretamente ou por meio de entidades representativas, na discussão, acompanhamento e avaliação das ações que lhe sejam destinadas;

VI- incentivo à organização e à participação social da população em situação de rua;

VII- respeito às singularidades de cada território e aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais;

VIII- incentivo a ações educativas destinadas à superação do preconceito e da discriminação;

IX- incentivo à capacitação e sensibilização dos agentes públicos para a melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua;

X- democratização do acesso e da fruição dos espaços e serviços públicos;

XI- incentivo à articulação entre as políticas de assistência social e de saúde;

XII- incentivo ao acesso à documentação civil básica;

XIII- incentivo ao acesso aos benefícios assistenciais, previdenciários e programas de transferência de renda, observada a legislação específica;

XIV- incentivo à qualificação profissional e à inclusão produtiva;

XV- incentivo ao acesso à alimentação adequada e às ações de segurança alimentar e nutricional;

XVI- incentivo ao acesso a alternativas de acolhimento temporário e demais serviços de proteção social;

XVII- incentivo à articulação das ações de acolhimento com programas habitacionais e demais alternativas de moradia;

XVIII- prevenção e enfrentamento de situações de violência, exploração, abuso, discriminação e violação de direitos;

XIX- respeito às normas de acessibilidade, salubridade, segurança e dignidade nos serviços de acolhimento existentes;

XX- incentivo à pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua;

XXI- incentivo à prevenção, redução de danos e atenção integral às pessoas em situação de rua que apresentem necessidades relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, respeitada sua autonomia e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º- São objetivos das ações destinadas à população em situação de rua:

I- assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas públicos disponíveis, observados os requisitos legais aplicáveis;

II- ampliar o acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social, moradia, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda e demais políticas públicas;

III- contribuir para a formação e capacitação permanente dos profissionais e gestores que atuem no atendimento à população em situação de rua;

IV- incentivar a produção, sistematização e divulgação de dados e informações sobre a população em situação de rua e sobre a rede de serviços existente;

V- desenvolver ações educativas que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade;

VI- incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre a realidade da população em situação de rua;

VII- incentivar a criação e divulgação de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e violações de direitos;

VIII- favorecer o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios assistenciais e previdenciários e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

IX- favorecer a articulação entre os serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Único de Saúde – SUS;

X- contribuir para a melhoria da qualidade, segurança e dignidade dos serviços de acolhimento temporário;

XI- incentivar ações de segurança alimentar e nutricional;

XII- incentivar programas de qualificação profissional e inclusão produtiva;

XIII- contribuir para a redução das situações de vulnerabilidade e risco social;

XIV- favorecer a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e desejado pela pessoa;

XV- contribuir para a superação da situação de rua, respeitando a autonomia, a vontade e o projeto de vida de cada pessoa;

XVI- favorecer o acesso voluntário aos serviços de saúde mental e aos serviços especializados para pessoas que apresentem problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas, respeitada a autonomia e a dignidade da pessoa atendida.

Art. 6°- O acesso da população em situação de rua aos serviços públicos deverá observar os princípios da dignidade, universalidade, igualdade, equidade, simplificação e segurança, respeitados os requisitos legais aplicáveis a cada serviço.

Parágrafo único- A ausência de endereço residencial convencional não deverá, por si só, constituir impedimento ao acesso a serviços, benefícios ou direitos quando a legislação não estabelecer endereço residencial como requisito.

Art. 7°- Poderão ser desenvolvidas ações destinadas à obtenção ou regularização da documentação civil das pessoas em situação de rua, mediante articulação com os órgãos e entidades competentes.

Parágrafo único- As ações previstas no caput poderão contemplar orientação e encaminhamento para obtenção de certidão de nascimento, documento de identificação civil, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e demais documentos necessários ao exercício da cidadania.

Art. 8°- Poderão ser incentivadas ações de saúde destinadas à população em situação de rua, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e equidade.

Parágrafo único- As ações poderão contemplar, conforme a organização da rede e a legislação aplicável, atenção básica, saúde mental, vacinação, prevenção de doenças, atendimento odontológico e demais serviços de saúde disponíveis.

Art. 9°- Poderão ser incentivadas ações de assistência social destinadas à população em situação de rua, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a organização da rede socioassistencial.

Parágrafo único- As ações poderão compreender abordagem social, acompanhamento socioassistencial, orientação, encaminhamento e acesso aos benefícios e serviços disponíveis.

Art. 10- Poderão ser incentivadas ações destinadas à inclusão produtiva da população em situação de rua, incluindo:

I- qualificação profissional;

II- orientação e encaminhamento para oportunidades de trabalho;

III- incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária;

IV- orientação para acesso a programas de trabalho e geração de renda;

V- articulação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 11- Poderão ser incentivadas ações destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população em situação de rua, mediante acesso aos programas, serviços, equipamentos e iniciativas existentes, observadas as normas aplicáveis.

Art. 12- Poderão ser incentivadas ações destinadas ao acesso à educação pela população em situação de rua, inclusive à Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as normas educacionais e a organização da rede de ensino.

Art. 13- Poderão ser incentivadas ações destinadas ao acesso da população em situação de rua a programas habitacionais e demais alternativas de moradia, observados os critérios e requisitos estabelecidos pela legislação e pelos respectivos programas.

Art. 14- Poderão ser incentivadas ações de prevenção, redução de danos, atenção à saúde mental e encaminhamento para tratamento das pessoas em situação de rua que apresentem necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação aplicável.

§ 1º- As ações previstas no caput deverão considerar as condições individuais de cada pessoa, respeitando sua dignidade, autonomia e direito à saúde.

§ 2º- Poderão ser realizados encaminhamentos, quando solicitados ou quando identificada a necessidade, para os serviços da rede de atenção psicossocial e demais serviços de saúde disponíveis.

§ 3º- As ações de prevenção e cuidado poderão compreender orientação, redução de danos, acompanhamento, tratamento e reinserção social, conforme avaliação dos serviços competentes e a vontade da pessoa atendida.

Art. 15- Nos serviços de acolhimento temporário destinados à população em situação de rua, deverão ser observados, conforme a legislação aplicável e a natureza de cada serviço, parâmetros de qualidade, segurança, conforto, acessibilidade, salubridade, capacidade de atendimento e regras de funcionamento e convivência.

Parágrafo único- Sempre que possível, as ações de acolhimento poderão ser articuladas com programas habitacionais e outras alternativas que contribuam para a superação da situação de rua.

Art. 16- Poderão ser desenvolvidas ações de conscientização e educação destinadas à sociedade, com o objetivo de:

I- combater o preconceito e a discriminação contra a população em situação de rua;

II- divulgar os direitos assegurados pela legislação;

III- promover o respeito à dignidade humana;

IV- estimular a solidariedade e a convivência comunitária;

V- orientar sobre os serviços públicos e canais de atendimento disponíveis;

VI- prevenir situações de violência e violação de direitos.

Art. 17- Poderão ser realizados estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos destinados a produzir e sistematizar informações sobre a população em situação de rua no Município, incluindo, quando possível:

I- perfil e características da população;

II- condições de vida e necessidades identificadas;

III- distribuição territorial;

IV- acesso aos serviços públicos;

V- identificação da rede de serviços disponível;

VI- indicadores sociais, econômicos e culturais relacionados à população em situação de rua.

Parágrafo único- A produção e utilização dos dados observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 18- Poderão ser incentivadas ações destinadas à criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para recebimento de denúncias de violência, discriminação e outras violações de direitos contra a população em situação de rua, bem como sugestões destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços e ações públicas.

Art. 19- As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com órgãos e entidades das diferentes esferas de governo, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e demais instituições interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 20- A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de planejamento e execução orçamentária.

Art. 21- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.087, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 179/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica denominada "Rua Josina Barbosa de Souza Vieira" a atual Rua 18 (dezoito), localizada no loteamento Jardim Somar, no Município de Peruíbe.

Parágrafo único- A via pública objeto desta Lei inicia-se na confluência com a Rua 5 (cinco) e termina na Estrada Armando Cunha, no mesmo loteamento.

Art. 2º- A biografia de Josina Barbosa de Souza Vieira, cuja trajetória de vida fundamenta a presente homenagem, passa a integrar esta Lei.

§ 1º- Josina Barbosa de Souza Vieira nasceu em 30 de dezembro de 1948, na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais. Sua história familiar está ligada ao esposo Antônio e aos seus seis filhos: Mateus, Reginaldo, Adão, Erica, Janaina e Eva. A família também reúne seus doze netos: Luiz Henrique, Bryan Victor, Brenda Letícia, Alice Victoria, Davi Lucca, Amanda, Kamily Victoria, João Pedro, Joaquim, Gustavo, Guilherme e Lucas.

Sua homenagem representa o reconhecimento dos laços familiares que atravessam gerações e preservam a história de uma família. Nas lembranças dos momentos de convivência, dos encontros e das experiências compartilhadas, seus familiares encontram uma forma de manter viva sua memória.

A atribuição de seu nome a uma via pública constitui um marco de homenagem e respeito, permitindo que sua história seja lembrada por seus filhos, netos e pelas futuras gerações.

§ 2- A biografia deverá implantada nas placas, através da ferramenta Código QR, de acordo com a Lei nº 4643/2025.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.088, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA PERUÍBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 184/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON GONÇALVES PINTO.

Art. 1º- Fica denominada como "Rua Antônio Bernardino Joaquim" a atual Rua 01 (um), localizada no Loteamento Vila Peruíbe, neste Município.

Parágrafo único- A via pública objeto desta Lei inicia-se na confluência com a Estrada Armando Cunha e finda na margem direita do Rio Preto, no mesmo loteamento.

Art. 2º- A biografia de Antônio Bernardino Joaquim, cuja trajetória de vida fundamenta a presente homenagem, passa a integrar esta Lei.

§ 1º- Antônio Bernardino Joaquim nasceu em Quipapá, Estado de Pernambuco. Ainda jovem, aos 15 anos de idade, mudou-se para São Paulo, onde trabalhou como garçom e exerceu outras atividades profissionais. Em 1967, fixou residência em Peruíbe, estabelecendo-se na zona rural do Município, a aproximadamente 11 quilômetros do centro da cidade. Ali formou seu sítio e dedicou-se à lavoura, em uma época em que a região ainda não contava com estradas abertas, sendo o deslocamento realizado por trilhas, a pé ou a cavalo. Por volta de 1968, passou a exercer atividade profissional que exigia deslocamento diário até a área urbana. Saía de casa ainda de madrugada para alcançar o transporte que o conduzia ao trabalho, realidade que demonstra as dificuldades enfrentadas pelos moradores da zona rural naquele período. Em 1972, passou a trabalhar na Prefeitura Municipal de Peruíbe, atuando especialmente na zona rural. Entre as funções desempenhadas, realizou o transporte de alunos e também auxiliou no deslocamento de pessoas doentes e de parturientes até o atendimento de saúde na cidade, prestando importante serviço à população das áreas mais afastadas. No ano de 1981, passou a atuar como encarregado de serviços, trabalhando na abertura de estradas na zona rural, na manutenção de escolas e em serviços de limpeza de valas e bueiros da cidade. Aposentou-se no ano de 2000, após décadas de trabalho e dedicação ao Município de Peruíbe. Antônio Bernardino Joaquim faleceu em 20 de abril de 2019, aos 78 anos de idade. Sua trajetória permanece vinculada à história do desenvolvimento da zona rural de Peruíbe e aos relevantes serviços prestados à comunidade, deixando como legado o trabalho, a dedicação e o compromisso com o Município.

§ 2º- A biografia deverá ser implantada nas placas, através da ferramenta Código QR, de acordo com a Lei nº 4.643/2025.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PSICÓLOGO E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL" NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 153/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Balneária de Peruíbe, o "Dia Municipal do Psicólogo e de Promoção da Saúde Mental", a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de agosto.

Art. 2º- A data instituída por esta Lei tem por objetivos:
I- valorizar e reconhecer a importância da atuação dos profissionais da Psicologia para a sociedade;
II- promover a conscientização da população sobre a importância dos cuidados com a saúde mental e emocional;
III- estimular o combate ao preconceito e à discriminação relacionados aos transtornos mentais e ao sofrimento psíquico;
IV- incentivar a disseminação de informações sobre prevenção, acolhimento, cuidado e promoção da saúde mental;
V- estimular o diálogo sobre a importância do acompanhamento psicológico e do acesso aos serviços de atenção à saúde mental;
VI- incentivar ações voltadas à qualidade de vida, ao bem-estar emocional e à valorização da vida.

Art. 3º- Por ocasião da data poderão ser realizadas, em caráter voluntário, atividades de conscientização, palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, ações informativas e outras iniciativas relacionadas à Psicologia e à promoção da saúde mental.
Parágrafo único- As atividades previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas mediante a colaboração voluntária de profissionais da Psicologia, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais, órgãos públicos e demais interessados.
Art. 4º- O "Dia Municipal do Psicólogo e de Promoção da Saúde Mental" poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.090, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls. 1

INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA MUNICIPAL 'ADOTE UM PATRIMÔNIO HISTÓRICO', DESTINADO À PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 165/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Ficam instituídas diretrizes para o Programa Municipal "Adote um Patrimônio Histórico", destinado a incentivar a participação da iniciativa privada, de organizações da sociedade civil, associações, entidades, instituições de ensino e pesquisa e pessoas físicas na preservação, conservação, recuperação, valorização e divulgação de bens de interesse histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e ambiental do Município de Peruíbe.

Parágrafo único- O Programa terá caráter de cooperação e incentivo, não implicando transferência da propriedade ou da posse dos bens integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, poderão ser objeto do Programa:
I- imóveis públicos de reconhecido interesse histórico, cultural, arquitetônico ou paisagístico;
II- monumentos, marcos, memoriais e elementos de valor histórico ou cultural;
III- bens e espaços públicos de relevante interesse para a memória e a identidade de Peruíbe;
IV- conjuntos arquitetônicos, paisagísticos ou urbanos de interesse cultural;
V- sítios, áreas e demais bens identificados como de interesse histórico, cultural ou ambiental, observada a legislação federal aplicável, sendo que quaisquer intervenções em bens de interesse arqueológico dependerão de autorização expressa do órgão federal competente;
VI- outros bens reconhecidos pelo Poder Público como relevantes para a preservação da memória e da identidade cultural do Município.
Parágrafo único- Consideram-se bens de interesse histórico e cultural, para os fins desta Lei, aqueles assim reconhecidos por ato do Poder Público municipal, ou protegidos por legislação federal ou estadual, bem como os identificados em inventário ou levantamento cultural oficialmente realizado.

Art. 3º- São diretrizes do Programa "Adote um Patrimônio Histórico":

I- estimular a conservação e a recuperação do patrimônio histórico e cultural de Peruíbe;
II- promover a participação da sociedade na preservação da memória histórica do Município;
III- incentivar a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;

IV- contribuir para a recuperação de bens que apresentem deterioração ou risco de perda de suas características históricas, culturais ou arquitetônicas;
V- promover a valorização turística e cultural do patrimônio histórico municipal;
VI- estimular ações de educação patrimonial junto à população, especialmente estudantes;
VII- ampliar a divulgação da história, da cultura e da identidade de Peruíbe;
VIII- incentivar estudos, pesquisas, inventários, levantamentos e registros relacionados ao patrimônio histórico e cultural;
IX- fomentar a responsabilidade social e cultural de empresas e instituições instaladas ou que atuem no Município;
X- contribuir para a integração entre preservação do patrimônio, turismo, cultura, educação, desenvolvimento econômico e sustentabilidade.

Art. 4º- A participação no Programa ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cooperação, Acordo de Cooperação ou outro instrumento jurídico adequado, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014 quando aplicável.

Parágrafo único- A adoção poderá compreender, entre outras, ações de:

I- restauração, recuperação ou conservação do bem;
II- manutenção preventiva e corretiva;
III- recuperação de elementos arquitetônicos, quando tecnicamente autorizada;
IV- limpeza, paisagismo e melhoria do entorno;
V- instalação ou recuperação de iluminação;
VI- instalação de placas de identificação e informações históricas;
VII- elaboração de projetos, levantamentos, pesquisas e estudos técnicos;
VIII- ações de acessibilidade, segurança e sinalização, respeitadas as características do bem;
IX- ações de educação patrimonial e divulgação histórica;
X- outras medidas compatíveis com a preservação e valorização do patrimônio.

Art. 5º- Poderão participar do Programa:

I- empresas privadas;
II- empresas públicas ou sociedades de economia mista;
III- associações e organizações da sociedade civil;
IV- instituições de ensino e pesquisa;
V- entidades culturais e comunitárias;
VI- fundações e institutos;
VII- pessoas físicas;
VIII- outras entidades legalmente constituídas que demonstrem interesse na preservação do patrimônio municipal.

Parágrafo único- A participação no Programa poderá ser condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica, bem como à inexistência de infrações ambientais ou contra o patrimônio cultural, nos termos a serem definidos na regulamentação.

Art. 6º- A colaboração no âmbito do Programa poderá ocorrer mediante recursos financeiros, materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, projetos, estudos técnicos ou outras formas de apoio admitidas pela legislação.

§ 1º- A participação no Programa não conferirá ao adotante qualquer direito de propriedade sobre o bem adotado.

§ 2º- As intervenções realizadas em bens protegidos ou sujeitos a proteção especial dependerão das autorizações e aprovações dos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

§ 3º- As despesas decorrentes da adoção poderão ser assumidas pelo adotante, conforme estabelecido no respectivo instrumento de parceria.

Art. 7º- Como forma de reconhecimento pela participação no Programa, poderá ser autorizada, na forma da legislação aplicável, a divulgação do nome, marca ou logotipo do adotante junto ao bem adotado.

§ 1º- A divulgação terá caráter exclusivamente institucional de reconhecimento, sendo vedada qualquer forma de publicidade comercial, promoção de vendas ou merchandising, ressalvada a legislação municipal específica sobre exploração publicitária em bens públicos, se houver.

§ 2º- A divulgação deverá ser realizada de forma discreta e compatível com a preservação das características históricas, arquitetônicas, culturais e paisagísticas do bem.

§ 3º- É vedada a utilização da adoção como instrumento de publicidade que descaracterize o patrimônio protegido ou prejudique sua fruição pela coletividade.
§ 4º- A divulgação da participação no Programa não poderá configurar concessão de espaço publicitário em desacordo com a legislação municipal.

Art. 8º- A adoção poderá ser realizada por prazo determinado, estabelecido no respectivo instrumento de parceria, admitida sua renovação mediante manifestação de interesse das partes e observância da legislação aplicável.

Parágrafo único- O instrumento de parceria poderá ser rescindido pelo Poder Público em caso de descumprimento das obrigações assumidas, abandono da adoção, ou por motivo de interesse público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º- A escolha dos bens que poderão integrar o Programa poderá considerar, entre outros critérios:

I- relevância histórica, cultural, arquitetônica ou paisagística;
II- importância para a memória e identidade da população de Peruíbe;
III- estado de conservação do bem;
IV- grau de risco de deterioração ou perda;
V- relevância turística e educacional;
VI- potencial para ações de educação patrimonial e cultural;

VII- viabilidade técnica e financeira da intervenção.

Art. 10- As intervenções realizadas no âmbito do Programa deverão observar:

I- a legislação municipal, estadual e federal aplicável, incluindo as normas de proteção do patrimônio cultural estabelecidas pelo IPHAN, pelo CONDEPHAAT e pelos órgãos municipais competentes;
II- as características originais e os elementos de valor histórico do bem;
III- as normas de acessibilidade, segurança e preservação ambiental, quando aplicáveis;
IV- as orientações e autorizações dos órgãos competentes.

Art. 11- Poderão ser desenvolvidas, no âmbito do Programa, ações de educação patrimonial vinculadas aos bens adotados, incluindo:

I- visitas escolares;
II- exposições e atividades culturais;
III- produção de materiais educativos;
IV- pesquisas sobre a história local;
V- divulgação de informações históricas e culturais;
VI- participação da comunidade na preservação da memória municipal.

Art. 12- A participação no Programa não poderá resultar em:

I- transferência de propriedade do patrimônio público;

II- alteração ou descaracterização de bem protegido;
III- utilização do patrimônio para finalidade incompatível com sua preservação;
IV- concessão de privilégios ou benefícios não previstos em lei.

Parágrafo único- Entende-se como compatível com a preservação a divulgação institucional, educativa e de reconhecimento prevista nos arts. 7° e 11 desta Lei, desde que observados os limites estabelecidos no art. 7°.

Art. 13- A participação no Programa será voluntária e não impedirá a celebração de outras formas de parceria ou cooperação previstas na legislação.

Art. 14- A implementação das diretrizes previstas nesta Lei dependerá da existência de interesse público, disponibilidade e conveniência administrativa, observada a legislação vigente.

Art. 15- O Poder Público poderá incentivar e apoiar, nos limites de suas competências legais, iniciativas destinadas à preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 16- Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem estabelece obrigação de execução de despesas pelo Poder Executivo.

Art. 17- A gestão, coordenação e supervisão do Programa compete ao órgão municipal da área de cultura, ou a outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 18- O adotante será responsável pelos danos causados ao bem adotado, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das intervenções realizadas no âmbito do Programa, devendo o instrumento de parceria prever a respectiva cobertura securitária ou garantia, quando aplicável.

Art. 19- O Poder Público deverá manter registro público dos bens integrantes do Programa, dos adotantes, dos instrumentos firmados e das intervenções realizadas, observada a Lei de Acesso à Informação.

Art. 20- É vedada a participação no Programa quando houver conflito de interesses entre o adotante e o bem a ser adotado, em especial quando a adoção puder resultar em vantagem comercial indireta não prevista em lei.

Art. 21- A regulamentação desta Lei, caso necessária, poderá estabelecer procedimentos complementares para sua aplicação, respeitadas as competências legais do Poder Executivo e a legislação vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.091, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA A BANDA MUNICIPAL DE PERUÍBE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 189/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Peruíbe a Banda Municipal de Peruíbe.

Art. 2º- Esta declaração é o ato pelo qual o Município de Peruíbe reconhece a legitimidade da Banda Municipal de Peruíbe como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município, bem como passa a integrar o rol de bens culturais a serem considerados nas políticas públicas municipais de cultura.

Art. 3º- Com esta declaração, a Banda Municipal de Peruíbe é integrada ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município como bem de natureza imaterial, devendo as ações de conservação e preservação observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá promover ações de incentivo, manutenção, promoção e salvaguarda da Banda Municipal de Peruíbe, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 5º- O órgão municipal responsável pela área de cultura poderá promover o registro, a documentação e a divulgação da história da Banda Municipal de Peruíbe, em articulação com a comunidade e as instituições de ensino, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais),** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025 e conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
FICHA DE DESPESA	975	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	LEI ALDIR BLANC II	
TOTAL DE CRÉDITO		**20.000,00**

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
13.392.0010.2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
	Despesas Correntes	
974.3.3.60.45	Subvenções Econômicas	20.000,00
TOTAL DE RECURSO		**20.000,00**

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
FICHA DE DESPESA	975	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	29.800,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	LEI ALDIR BLANC II	
TOTAL DE CRÉDITO		**29.800,00**

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
13.392.0010.2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
	Despesas Correntes	
976.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.800,00
TOTAL DE RECURSO		**29.800,00**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.093, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - FLS. 1

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, O "OUTUBRO VERDE", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À SÍFILIS E À SÍFILIS CONGÊNITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENUM VOTO CONTRÁRIO, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 166/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no Município de Peruíbe, o "Outubro Verde", a ser realizado anualmente durante o mês de outubro, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e o combate à sífilis e à sífilis congênita.

Art. 2º- O "Outubro Verde" terá caráter educativo, informativo e de conscientização da população, podendo contemplar, entre outras, ações e iniciativas que tenham como objetivos:

I- ampliar o conhecimento da população sobre a sífilis e a sífilis congênita;
II- incentivar a prevenção das infecções sexualmente transmissíveis;
III- divulgar a importância da realização de testes e do diagnóstico precoce;
IV- conscientizar sobre a importância do acompanhamento pré-natal e da prevenção da transmissão da sífilis da gestante para o bebê;
V- disseminar informações sobre a importância do tratamento adequado e do acompanhamento das pessoas diagnosticadas;

VI- combater o preconceito e a desinformação relacionados à sífilis;
VII- incentivar a participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades, organizações sociais, profissionais da área da saúde e demais interessados em ações de conscientização sobre o tema.

Art. 3º- As ações relacionadas ao "Outubro Verde" poderão ser desenvolvidas por meio de palestras, campanhas educativas, rodas de conversa, distribuição de materiais informativos, divulgação em meios de comunicação, redes sociais e outras atividades de caráter educativo e de conscientização.

Art. 4º- As ações do "Outubro Verde" serão desenvolvidas por uma Comissão Organizadora, composta, preferencialmente, por membros da sociedade civil relacionados à saúde e de entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais e demais interessados, mediante adesão voluntária.

§ 1º- A Comissão Organizadora terá como atribuições, entre outras:

I- elaborar e coordenar o cronograma anual das ações do "Outubro Verde";
II- mobilizar parceiros e articular a participação de entidades públicas e privadas;
III- divulgar as ações e atividades previstas nesta Lei;
IV- avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

§ 2º- A coordenação da Comissão Organizadora será escolhida entre os membros interessados, dando-se prioridade às pessoas com formação ou atuação relacionadas à área da saúde.

§ 3º- A participação na Comissão Organizadora é considerada relevante serviço de caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, função comissionada, remuneração ou contraprestação financeira de qualquer natureza.

Art. 5º- As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas, ainda, mediante parceria e colaboração voluntária com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino, profissionais da saúde e demais interessados, observada a legislação vigente, inclusive, quando formalizada a cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º- A realização das ações previstas nesta Lei deverá observar as diretrizes, protocolos e orientações estabelecidos pelos órgãos competentes de saúde.

Art. 7º- A presente Lei possui caráter educativo e de conscientização, não implicando criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas permanentes, nem obrigatoriedade de realização de despesas, contratação de pessoal ou aquisição de bens e serviços pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º- As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade e conveniência dos órgãos, entidades e instituições participantes, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira 50, Centro – Peruíbe/SP – CEP 11770-122
PABX: (13) 3451-1000 | www.peruibe.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 – FLS. 1

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.230.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)".

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO , PREFEITO MUNICIPAL do Município de PERUIBE, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais**), autorizado pela Lei 4863 de 15/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PODER EXECUTIVO	
02.01				GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01				CHEFIA DE GABINETE	
04.122.0002.2002				GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE	
	3	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	100.000,00
04.122.0002.2003				APOIO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDAD	
	13	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	100.000,00
02.01.07				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0002.2012				GESTÃO ADMINISTRATIVA - FSS	
	40	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.400,00
02.02				SEC. MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
02.02.03				DEPTO DE ASSUNTOS ADM.E CONSULTORIA JURÍDI	
04.125.0002.2020				GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONSULTORIA JUR	
	72	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	360.000,00
02.03				SEC. MUN. DE GOVERNO	
02.03.01				DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
04.122.0002.2021				AÇÕES DE GOVERNO	
	80	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	17.000,00
02.04				SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04				DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0002.2027				GESTÃO DE PESSOAS	
	106	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	360.000,00
	107	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00
	110	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	350.000,00
02.05				SEC. MUN. DA FAZENDA	
02.05.01				DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁR	
04.123.0002.2030				GESTÃO ADMINISTRATIVA - TRIBUTOS MOBILIÁRI	
	120	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	100.000,00
02.05.02				DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁ	
04.123.0002.2031				GESTÃO ADMINISTRATIVA - TRIBUTOS IMOBILIÁR	
	131	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	150.000,00
02.06				SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
02.06.02				DEPTO. DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃ	
04.126.0002.2034				GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA	
	147	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	53.200,00
02.07				SEC. MUN. DE FINANÇAS	
02.07.01				DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.123.0002.2038				GESTÃO ADMINISTRATIVA - CONTABILIDADE	
	167	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	170.000,00
02.07.02				DEPARTAMENTO DE RECEITA E TESOURO MUNICIPA	
04.123.0002.2039				GESTÃO ADMINISTRATIVA - TESOURO	
	179	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	14.000,00
02.08				SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRU	
02.08.04				DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
15.451.0003.2048				GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS	
	225	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	400.000,00
	226	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
	228	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	50.000,00
02.09				SEC. MUN. DE HABITAÇÃO	
02.09.01				DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCI	
16.482.0004.2051				GESTÃO ADMINISTRATIVA - HABITAÇÃO	
	243	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	15.880,00
02.18				SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER	
02.18.01				DEPTO. DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	
27.812.0011.2136				GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO ESPORTE	
	756	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	11.000,00
02.20				SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.20.01				GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
06.181.0013.2143				GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	785	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	350.000,00
02.20.02				DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
15.452.0013.2146				GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA	
	797	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	160.000,00
02.20.05				DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.183.0013.2151				GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC.SE	
	819	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	120.000,00
02.21				SEC. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMID	
02.21.01				DEPTO. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	
04.125.0014.2154				GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA DO CONSUMID	
	837	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	21.000,00
02.22				SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.22.01				DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.122.0015.2156				GESTÃO ADMINISTRATIVA - MEIO AMBIENTE	
	850	1	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.520,00
				Total da Suplementação - CRÉDITO	**3.230.000,00**

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Suplementares no valor total de **R$ 3.230.000,00 (três milhões, duzentos e trinta mil reais**) serão cobertos pelos valores elencados nos incisos I e II, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

I – Excesso de Arrecadação **(EA)**, previsto no inciso II, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de **R$ 2.653.746,92 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos),** resultado apurado no fechamento do mês de outubro de 2026 nas Receitas Correntes.

II **–** Anulações de Dotações **(AD)**, previstas no inciso III, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de **R$ 576.253,08 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos)** das dotações do orçamento municipal vigente.

	Origem	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
2					**PODER EXECUTIVO**	
02.01					**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**	
02.01.01					**CHEFIA DE GABINETE**	
04.122.0002.2002					GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE	
	AD	5	1	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	193,89
	AD	9		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	AD	10		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	93.806,11
04.122.0002.2003					APOIO AOS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES	
	AD	13	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.500,00
	AD			3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	187,25
	AD			3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3,38

	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	86.309,37
02.01.07					FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0002.2012					GESTÃO ADMINISTRATIVA - FSS	
		43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.900,00
		44	1	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA	7.500,00
02.02					**SEC. MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
02.02.03					**DEPTO DE ASSUNTOS ADM.E CONSULTORIA JURÍDI**	
04.125.0002.2020					GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONSULTORIA JUR	
	AD	75	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	AD	76	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
	AD	78	1	3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.068,56
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	354.931,44
02.03					**SEC. MUN. DE GOVERNO**	
02.03.01					**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**	
04.122.0002.2021					AÇÕES DE GOVERNO	
	AD	82	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.000,00
	AD	83	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	AD	84	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.000,00
	AD	85	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.04					**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**	
02.04.04					**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**	
04.122.0002.2027					GESTÃO DE PESSOAS	
	AD	109	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
	AD	111	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	AD	112	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	252.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	250.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	350.000,00
02.05					**SEC. MUN. DA FAZENDA**	
02.05.01					**DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**	
04.123.0002.2030					GESTÃO ADMINISTRATIVA - TRIBUTOS MOBILIÁRI	
	AD	125	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
	AD	127	1	3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.800,00
	AD	128	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.800,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	84.400,00
02.05.02					DEPARTAMENTO DE RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁ	
04.123.0002.2031					GESTÃO ADMINISTRATIVA - TRIBUTOS IMOBILIÁR	
	AD	136	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
	AD	137	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.200,00
	AD	138	1	3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.800,00
	AD	139	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	93.000,00
02.06					**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**	
02.06.02					**DEPTO. DE TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**	
04.126.0002.2034					GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA	
	AD	151	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	AD	152	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	AD	153	1	3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.200,00
02.07					**SEC. MUN. DE FINANÇAS**	
02.07.01					**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**	
04.123.0002.2038					GESTÃO ADMINISTRATIVA - CONTABILIDADE	
	AD	171	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	AD	174	1	3.3.90.40	SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.000,00
	AD	175	1	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	150.000,00
02.07.02					DEPARTAMENTO DE RECEITA E TESOURO MUNICIPAL	
04.123.0002.2039					GESTÃO ADMINISTRATIVA - TESOURO	
	AD	180	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	AD	183	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	AD	184	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00
02.08					**SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRU**	
02.08.04					**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
15.451.0003.2048					GESTÃO ADMINISTRATIVA - OBRAS	
	AD	229	1	3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	1.900,00
	AD	230	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.900,00
	AD	232	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	5.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	381.200,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	50.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	50.000,00
02.09					**SEC. MUN. DE HABITAÇÃO**	
02.09.01					**DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL**	
16.482.0004.2051					GESTÃO ADMINISTRATIVA - HABITAÇÃO	
	AD	246	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	AD	247	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10.880,00
02.18					**SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER**	
02.18.01					**DEPTO. DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**	
27.812.0011.2136					GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO ESPORTE	
	AD	759	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	AD	761	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	800,00
	AD	762	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	200,00
02.20					**SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA**	
02.20.01					**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**	
06.181.0013.2143					GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	AD	790	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	AD	791	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	900,00
	AD	792	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	298.100,00
02.20.02					DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
15.452.0013.2146					GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA	
	EA				EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	160.000,00
02.20.05					DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.183.0013.2151					GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC.SEGURANÇA PÚBLICA	
	AD	822	1	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
	AD	823	1	3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.000,00
	AD	824	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
02.21					**SEC. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**	
02.21.01					**DEPTO. DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**	
04.125.0014.2154					GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA DO CONSUMID	
	AD	840	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	AD	842	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	6.000,00
02.22					**SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
02.22.01					**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**	
18.122.0015.2156					GESTÃO ADMINISTRATIVA - MEIO AMBIENTE	
	AD	853	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
	AD	854	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	520,00
					Total de Recursos	**3.230.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.028, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 – fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2057	SAUDE BUCAL – ATENÇAO PRIMARIA	
	Despesas Correntes	
289.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.301.0006.2057	SAUDE BUCAL – ATENÇAO PRIMARIA	

	Despesas Correntes	
292.3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA	40.000,00
TOTAL DE RECURSO		40.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 7.029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 49.800,00 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.092, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais),** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025 e conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
FICHA DE DESPESA	975	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	LEI ALDIR BLANC II	
TOTAL DE CRÉDITO		20.000,00

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
13.392.0010.2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
	Despesas Correntes	
974.3.3.60.45	Subvenções Econômicas	20.000,00
TOTAL DE RECURSO		20.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	
PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE: 2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
FICHA DE DESPESA	975	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	29.800,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.150	LEI ALDIR BLANC II	
TOTAL DE CRÉDITO		29.800,00

b) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SEC. MUN. DE CULTURA	
02.17.01	DEPTO. DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL	

PROGRAMA: 0010	SOMOS CULTURA	
13.392.0010.2133	COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS DA CULTURA	
	Despesas Correntes	
976.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	29.800,00
TOTAL DE RECURSO		29.800,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA OS ITENS 1 E 2, DA ALÍNEA "G" DO INCISO III DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 6.767, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE *"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE - CMSP PARA O BIÊNIO 2026/2028".*

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E:

CONSIDERANDO o ofício CMSP nº 64/2026.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado os itens 1 e 1, da alínea "g", do inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 6.767, de 09 de fevereiro de 2026, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-. ...
.....
g).....

1. Jorge Luiz Mumes Florindo – titular
2. Aparecido Roberto Caetano - suplente
.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL